



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Glória de Dourados
Vara Única

Autos nº 0001114-47.2009.8.12.0034
Classe: Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exequente: Município de Glória de Dourados-MS
Executado: Carlos César Herrera Rodrigues

Vistos, etc.

Trata-se de execução fiscal em que a parte exequente formulou pedido de suspensão da demanda por **4 meses** até que seja cumprido o parcelamento da dívida, bem como a suspensão da hasta pública designada com a comunicação do leiloeiro (f. 295-305).

Assim, **defiro** o requerimento de suspensão do processo pelo período requerido.

Por consequência, **suspenda-se** o leilão designado para alienação do imóvel penhorado e **comunique-se** a empresa leiloeira responsável.

Decorridos 30 dias após o prazo de suspensão sem manifestação pela parte exequente, o processo será extinto pelo pagamento, independentemente de nova intimação.

Intimem-se. Às providências. Cumpra-se.

Glória de Dourados, 24 de setembro de 2018.

Carolinne Vahia Concy
Juíza de Direito
(assinado por certificação digital)